

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Estabelece parâmetros, critérios e orientações para as unidades do Serviço Geológico do Brasil quanto ao retorno seguro ao trabalho presencial.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a manifestação do Centro de Saúde Ocupacional a respeito do novo cenário nacional relacionado ao COVID-19 (Nota Técnica nº 2/2022/CSO DERHU ERJ/DERHU/DAF/PR/CA - 0863898) a qual indica, entre outros aspectos, alto índice de cobertura vacinal nacional, sobretudo entre colaboradores do SGB;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais em várias instituições públicas e privadas no país, inclusive das atividades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação prévia dos empregados constante do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com antecedência de 15 (quinze) dias, para o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros, critérios e orientações para as unidades do Serviço Geológico do Brasil quanto ao retorno seguro ao trabalho em modo presencial dos empregados que nela atuam.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Ficam reestabelecidas as atividades presenciais com retorno de todos os empregados do SGB, a partir do dia 4 de abril de 2022, na forma desta Resolução.

§ 1º O retorno às atividades presenciais de empregados deverá ocorrer com a observância dos critérios e orientações descritas na edição mais atual dos manuais de práticas de prevenção emitidos pelo Centro de Saúde Ocupacional do Serviço Geológico do Brasil, que integram esta Resolução como se transcritos estivessem.

§ 2º O(a) Superintendente Regional, Chefe de Residência, Chefe do SERAFI e cada Chefe de Departamento se certificará de que as recomendações oficiais emitidas pelo CSO estejam sendo efetivamente cumpridas no âmbito de sua unidade e dos Centros, Depósitos e Núcleos a ela vinculados.

§ 3º A partir do dia 4 de abril de 2022 fica restabelecido o controle de jornada por registro de ponto e assiduidade, conforme o caso, em todas as unidades do SGB.

Art. 3º. Além de observar as disposições desta Resolução, bem como demais atos publicados pelo Serviço Geológico do Brasil, as Unidades Regionais deverão seguir as determinações, orientações e recomendações exaradas pelos órgãos competentes de saúde no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao estagiário e ao jovem aprendiz.

Art. 5º Ficam revogados expressamente, durante a eficácia desta Resolução, todas as decisões, deliberações, recomendações e dispositivos normativos do Serviço Geológico do Brasil que com ela conflitem, inclusive a Resolução nº 4, de 2021 (SEI nº 0632801) e o Comunicado nº 13/2021/DAF de 2021 (SEI nº 0640363).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução.

Art. 7º Fica a Diretoria de Administração e Finanças incumbida de dirimir dúvidas e adotar providências para a efetividade desta Resolução.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 15/03/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0867636** e o código CRC **38F78129**.

